

O AGONISMO POLÍTICO E SUA CORRELAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADANIA RADICAL

POLITICAL AGONISM AND ITS CORRELATION WITH THE
CONSTRUCTION OF A RADICAL CITIZENSHIP

Albérico Araújo Sial Neto¹

Reginaldo Clecio dos Santos²

¹ Mestrando em Filosofia pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

E-mail: neto120997@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2890874500606111>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0493-2580>.

² Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Letras pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

E-mail: regiscleciosantos@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5013051701282348>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7406-5224>.

RESUMO: A democracia radical é uma teoria política que tem como problema central o dilema do plural. Tal dilema consiste no entendimento da política democrática como locus de antagonismos. Nesse sentido, os antagonismos podem ser caracterizados pela forte oposição conflitiva entre nós/eles. Entretanto, para Chantal Mouffe (1995a; 1995b; 2015), o antagonismo não precisa ser aniquilador. As relações agonísticas são relações que mantêm em aberto o conflito antagônico sem necessariamente levar à aniquilação. Isso porque as relações agonísticas transformam as relações de inimigos (antagonismos) em relações de adversários. Essa transformação adversarial ocorre necessariamente pelo reconhecimento de um fundamento comum a todos. Ademais, a transformação adversarial desemboca diretamente numa nova concepção de cidadão que passa a ser um termo médio e ao mesmo tempo um termo mediador das relações agonísticas. Assim, o presente trabalho apresentará as formulações teóricas da democracia radical, a fim de apresentar a concepção de cidadão dessa corrente teórica. Isso é, será feita uma exegese das principais obras de Chantal Mouffe ressaltando os conceitos centrais e a cadência lógica que reverbera na noção de cidadão radical.

Palavras-chave: Adversário. Antagonismo. Cidadão. Inimigo. Relações Agonísticas.

ABSTRACT: Radical democracy is a political theory whose central problem is the dilemma of the plural. This dilemma consists in understanding democratic politics as a locus of antagonisms. In this sense, antagonisms can be characterized by the strong conflictual opposition between us/them. However, for Chantal Mouffe (1995a; 1995b; 2015), antagonism does not have to be annihilating. Agonistic relationships are relationships that keep the antagonistic conflict open without necessarily leading to annihilation. This is because agonistic relationships transform enemy relationships (antagonisms) into adversary relationships. This adversarial transformation necessarily occurs through the recognition of a foundation common to all. Furthermore, an adversarial transformation leads directly to a new conception of the citizen who becomes a middle term and at the same time a mediating term of agonistic relations. Thus, the present work will present the theoretical formulations of radical democracy, in order to present a conception of citizen of this theoretical current. That is, an exegesis of the main works of Chantal Mouffe will be made, highlighting the central concepts and the logical cadence that reverberates in the notion of radical citizen..

Keywords: Adversary. Antagonism. Citizen. Enemy. Agonistic Relationships.

INTRODUÇÃO

A democracia radical é uma corrente de pensamento político que sofre forte influência do desconstrucionismo e, por consequência, do pós-fundacionalismo. Isso quer dizer que tal corrente tem por base a desconstrução de uma racionalidade que se fundamenta na metafísica. Desconstruir, nesse sentido, não significa a negação de toda herança filosófica e literária. A desconstrução apenas coloca em questão a forma essencialista como os fundamentos foram postulados a partir dessa herança. Assim, o desconstrucionismo é focado na crítica ao fundamento ou essência cuja pretensão é caracterizar regras invariáveis.

O desconstrucionismo é uma característica essencial do pós-estruturalismo. Vale ressaltar que o pós-estruturalismo “não é uma forma de pensar ‘além’ ou ‘após’ a estrutura. Com a adição do ‘pós’, não é a estrutura que é posta em xeque, mas a forma essencialista como a mesma tinha sido até então tratada” (MENDONÇA; RODRIGUES, 2014, p. 39). Tendo isso em vista, é possível dizer que o pós-estruturalismo estabelece uma postura crítica em relação à filosofia e à literatura no geral, e, mais especificamente, em relação ao estruturalismo.

No que se refere ao estruturalismo, é possível dizer que a busca pelo centro de toda e qualquer estrutura é uma de suas principais características. Isso porque, a partir da perspectiva do estruturalismo, a realidade social pode ser analisada a partir de um conjunto de relações. Ou seja, os elementos da cultura humana são analisados a partir das suas relações com um sistema de estrutura, o centro. Esse paradigma estruturalista foi fortemente problematizado pelos pós-estruturalistas. A bem da verdade, a forma como o centro é percebido pelo estruturalismo é o grande motivo de crítica. Isso porque, para o estruturalismo, o centro é tido como o “fundamento”, como a “origem fixa” e “permanente” de uma estrutura.

Nesse sentido, a concepção estruturalista não leva em conta os diversos fatores responsáveis pela ruptura de determinado centro estrutural. Conforme aponta Derrida, o centro, a partir da perspectiva estruturalista, negligencia “a ruptura em história, a interrupção, a passagem de uma força sistêmica a outra [...]” (DERRIDA, 2004, p. 16). Essa

negligência, por sua vez, revela a “metafísica implícita de todo o estruturalismo ou de todo o gesto estruturalista” (DERRIDA, 2005, p. 44). Desse modo, é possível dizer que a função que se atribui ao centro é a real deficiência do estruturalismo, pois tal função é a de fundamento estrutural transcendental.

Na ótica pós-estruturalista, conceber um centro fixo é um disparate. Isso porque considerar um centro fixo significa “considerá-lo fora do jogo da estrutura que ele próprio preside” (MENDONÇA; RODRIGUES, 2014, p. 40). Por mais paradoxal que possa parecer, essa assertiva sobre o centro escapar da própria estruturalidade denota um aspecto transcendental do centro. Ou seja, o fundamento escapa à própria estruturalidade sendo, portanto, um centro que não é centro. Assim, o estruturalismo atribui ao centro “um sentido transcendente que não joga o jogo estrutural, que está além deste, que arbitra a sua lógica de funcionamento e que, portanto, limita o próprio jogo” (MENDONÇA; RODRIGUES, 2014, p. 40).

Para o pós-estruturalismo, por seu turno, uma estrutura não possui qualquer significado transcendental e, por consequência, o jogo de significação não possui limite. Desse modo, a estrutura seria descentrada. Essa percepção é basilar para um desdobramento do pós-estruturalismo, a saber, o pós-fundacionalismo. O pós-fundacionalismo encara com descrédito a possibilidade de um fundamento final. Tal fundamento é visto com descrédito na medida em que, para o pós-fundacionalismo, os fundamentos não possuem nenhuma dimensão ontológica. Em vez disso, os fundamentos são construções históricas, contingentes e discursivas.

Dessa maneira, assim como o termo “pós” não significa total negação do estruturalismo, ele também não significa total negação dos fundamentos. Isso significa, por um lado, que, do ponto de vista da teoria social e política, o fundacionalismo denota perspectivas em “que [a] sociedade e/ou a política se baseiam em princípios que 1) são inegáveis e imunes à revisão; e 2) estão localizados fora da sociedade e da política” (MARCHART, 2009, p. 26). Enquanto, por outro, o pós-fundacionalismo denota teorias que supõe a possibilidade do estabelecimento de ordens, de fundamentos parciais, marcados pela contingência e pela precariedade. Ou seja, a perspectiva pós-fundacional não objetiva apagar a noção de fundamento, mas debilitar seu estatuto ontológico.

Isso em vista, é possível dizer que a democracia radical está associada à desconstrução dos fundamentos políticos sobre os quais a tradição moderna se ergueu. Essa caracterização da democracia radical é fundamental, pois ela situa as críticas dessa corrente em relação ao conjunto das teorias políticas. Por conseguinte, essas críticas são essenciais para a colocação dos conceitos centrais da democracia radical, a saber, hegemonia, antagonismo e agonismo, que estão na base da formação da concepção radical de cidadão. Assim, o reconhecimento da democracia radical como uma teoria pós-estruturalista é basilar para o entendimento das críticas dessa corrente teórica e, por conseguinte, de como essas críticas desembocam na definição de cidadão.

1 A DEMOCRACIA RADICAL: SUAS CRÍTICAS E SEUS POSTULADOS

Diante das considerações feitas na seção anterior, não é difícil concluir que a democracia radical se posiciona criticamente em relação ao conjunto das teorias políticas. Esse posicionamento crítico é estabelecido tanto no âmbito da prática política (nível ôntico), quanto no âmbito das teorias políticas (nível ontológico). Essas críticas estão associadas à concepção de que qualquer mudança substantiva no conteúdo ôntico leva a um novo paradigma ontológico. Assim, no tocante ao âmbito da prática política, a democracia radical traça críticas diretas aos sistemas de representação, que são os sistemas mais comuns na política contemporânea. Já no que se refere ao âmbito das teorias políticas, a democracia radical traça críticas diretas ao liberalismo, corrente teórica de suma importância política e, ao marxismo, corrente que se apresenta como uma alternativa viável à primeira.

No que diz respeito aos sistemas de representação, segundo a democracia radical, eles se mantêm distantes dos conceitos de responsabilidade, igualdade e autonomia, que são categorias basilares da democracia. Desse modo, por se distanciarem de tais conceitos, os sistemas de representação se revelam díspares às ambições da democracia radical, a saber, permitir que os cidadãos vivam de acordo com as regras que eles mesmos criam, percebendo a democracia como um projeto inacabado.

Quanto ao distanciamento dos sistemas de representação em relação ao conceito de responsabilidade, ele se dá justamente na transferência das escolhas políticas aos

representantes políticos. Essa transferência faz com que os cidadãos se abstenham de qualquer responsabilidade no que tange às políticas públicas. Isso significa dizer que os sistemas de representação são métodos políticos/democráticos que, em teoria, permitem aos cidadãos a avaliação direta dos méritos de leis e políticas, responsabilizando os representantes diante das avaliações ao mesmo tempo em que há uma recusa por essa responsabilidade.

No que diz respeito à igualdade, nos sistemas representativos, as forças sociais e econômicas são fatores correntes de influência. Aqueles com mais condições financeiras, por exemplo, são os que mais influenciam nesse tipo de sistema eleitoral seja fazendo lobby, seja alocando políticos. Assim, percebe-se que os sistemas representativos também se distanciam do conceito de igualdade.

Por fim, haja vista que em um sistema representativo o juízo acerca do mérito de leis e políticas feito pelos cidadãos é desprovido de força, e haja vista também que as desigualdades influenciam tais sistemas, a democracia radical entende que os sistemas de representação falham como sistemas democráticos. Essa falha desemboca diretamente na questão da autonomia dos cidadãos, haja vista que, para a democracia radical, a autonomia é a capacidade de as pessoas criarem regras para si mesmas e viverem de acordo com tais regras. Assim, é possível dizer que os sistemas de representação se revelam incapazes de conseguir “fomentar a autonomia política permitindo que as pessoas vivam de acordo com as regras que criam para si mesmas” (FUNG; COHEN, 2004, p. 225). Nessa perspectiva, os sistemas de representação são vistos como sistemas cujas premissas são facilmente desconstruídas.

É imprescindível, nesse ponto, distinguir os sistemas de representação da noção de democracia representativa. O sistema eleitoral de representação, seja majoritário ou proporcional, opera dentro da democracia liberal sob influência, ou não, do capitalismo. Isso significa que as críticas aos sistemas de representação não significam uma crítica à democracia liberal, que é uma das diversas formas que a democracia representativa é chamada³.

³ Segundo Mouffe, a democracia liberal tem várias denominações, a saber, “democracia constitucional; democracia representativa; democracia parlamentar; democracia moderna” (MOUFFE, 2000, p. 18).

Por sua vez, no tocante à democracia representativa, a democracia radical se posiciona contrária aos teóricos que afirmam a necessidade de substituição desse modelo por uma suposta democracia *in actu* ou uma democracia não representativa. Nesse sentido, há uma discordância entre os intelectuais da democracia radical e intelectuais tais como Michael Hardt, Antonio Negri e David Van Reybrouck.

No que diz respeito aos dois primeiros intelectuais supracitados, eles afirmam a necessidade de substituir a democracia representativa pela democracia de multidão. Dado que “a multidão desconfia da representação, porque ela é uma multiplicidade incomensurável” (NEGRI, 2003, p. 166), então, a substituição da democracia representativa pela democracia de multidão seria necessária. Ademais, “a constituição da multidão aparece primeiro como um movimento espacial que a constitui em lugar ilimitado” (HARDT; NEGRI, 2001, p. 421). Desse modo, a multidão não seria representável, e as lutas extraparlamentares seriam o único caminho para a real concretização da democracia. Em relação ao terceiro pensador supracitado, confundindo as eleições com a democracia representativa, ele argumenta que “o objetivo original das eleições era excluir o povo do poder, nomeando uma elite para governar” (VAN REYBROUCK, 2018, p. 2). Com isso, a única forma de se estabelecer uma verdadeira democracia seria adotando o modelo eleitoral de sorteio.

De acordo com Chantal Mouffe, tanto a primeira quanto a segunda perspectiva devem ser rejeitadas. A primeira perspectiva deve ser rejeitada porque a reafirmação da multidão carrega consigo uma “ideia de que ela [a multidão,] pode fornecer o princípio fundamental de organização da sociedade” (MOUFFE, 2019, p. 90). Esse princípio fundamental, que recusa a representação, não passa de uma ontologia imanentista. Com isso, tendo em vista que a democracia radical tende à recusa de princípios ontológicos, a perspectiva de Hardt e Negri, portanto, torna-se problemática. Por sua vez, a segunda perspectiva deve ser negada porque “ela reduz a representação às eleições e não reconhece o papel da representação numa democracia pluralista” (MOUFFE, 2019, p. 90).

Assim, para a democracia radical, a democracia liberal não se restringe aos sistemas eleitorais, muito embora critique ativamente os sistemas de representação. Em outras palavras, a democracia liberal não se restringe à aplicação de um modelo de sistema a uma

ampla variedade de contextos. Pelo contrário, ela é entendida como um regime que, sobretudo,

Diz respeito à ordem simbólica das relações sociais e é muito mais que uma mera ‘forma de governo’. É uma forma específica de organização da coexistência politicamente humana que resulta da articulação entre duas tradições diferentes: por um lado o liberalismo político (Estado de direito, separação de poderes e direitos individuais) e, por outro lado, a condição democrática de soberania popular (MOUFFE, 2000, p. 18).

Desse modo, a democracia radical revela que seu projeto teórico/político não implica na rejeição da democracia representativa e na sua substituição por alguma outra forma política completamente nova de sociedade. Muito pelo contrário, a partir da crítica àqueles que propõem novas formas de sociedade, explicita-se que a democracia radical está completamente envolvida com o projeto de radicalização da tradição democrática moderna. Essa radicalização pode ser conseguida “através de uma crítica imanente, empregando os recursos simbólicos dessa mesma tradição [a tradição liberal]” (MOUFFE, 1995a, p. 1). Isso porque, quando se reconhece que um dos pilares da democracia moderna⁴ é a afirmação de que todos os humanos são livres e iguais⁵, também se reconhece que “não é possível encontrar princípios mais radicais para organizar a sociedade” (MOUFFE, 1995a, p. 1).

⁴ O termo “democracia moderna” usado como sinônimo de “democracia liberal” está começando a ser revisto pela democracia radical. O problema em torno do termo “democracia moderna” está associado à contradição em relação ao entendimento da natureza contextualista da democracia liberal. Nesse sentido, segundo Mouffe, ao usar “democracia moderna” como sinônimo da “democracia liberal” “contradigo minha afirmação a respeito da natureza contextualista da democracia liberal, bem como minha afirmação de que ela não representa um estágio mais avançado no desenvolvimento da racionalidade ou da moralidade” (MOUFFE, 2013, p. XV). Entretanto, haja vista que algumas obras de Mouffe citadas no presente texto são anteriores ao processo de desconstrução do termo “democracia moderna”, preferiu-se manter o uso do termo para não haver comprometimento da originalidade da referência.

⁵ É mais que contundente ressaltar algumas críticas aos princípios liberais de igualdade e liberdade. Segundo Pateman (2020), Mills (1997) e Lazzarato (2019), por exemplo, a democracia moderna se estabeleceu a partir da exclusão e opressão de diversos grupos sociais. Conforme esses autores, a exclusão e opressão de uma grande parcela da sociedade, mulheres e negros principalmente, revela que a suposta universalidade das noções de liberdade e igualdade não é tão universal assim. Em resposta, sem querer negar que esses eventos de opressão e exclusão sejam relevantes, ou muito menos que eles não aconteceram, é possível dizer que a afirmação de liberdade e igualdade para todos foi associada aos termos do racismo e do sexismo, mas que, não necessariamente, precisam ser associados. Com isso, o desconstrucionismo oferece a oportunidade de romper com esse laço histórico a fim de que a afirmação de liberdade e igualdade deixe de ser associada ao racismo e ao sexismo.

Os princípios da democracia liberal desembocam diretamente no ideal de que o poder deve ser exercido pelo povo. Tal ideal muitas vezes está associado ao quadro simbólico cuja ênfase está no valor da liberdade individual. Todavia, para a democracia radical, essa ênfase na liberdade individual não deve ser tomada como “parte integrante da tradição democrática cujos valores fundamentais, igualdade e soberania popular, são diferentes” (MOUFFE, 1995a, p. 1).

O amplo enfoque na liberdade individual somado à ausência de uma crítica mais ampla aos sistemas de representação são alguns dos pontos problemáticos do liberalismo. Esses pontos, vale ressaltar, são os mais criticados pela democracia radical. Assim, de um lado, o individualismo liberal desemboca no entendimento de que a liberdade individual tem que ser responsável pela definição de bem, sem que afete as outras definições individuais do mesmo termo. Do outro, os liberais não refletem criticamente acerca dos sistemas de representação, apenas discutem qual seria o melhor modelo desses sistemas. Nesse sentido, “alguns teóricos preferem sistemas de governo parlamentares e outros presidencialistas, alguns (incluindo Mill) representação proporcional, outros, o primeiro lugar mais votado” (CUNNINGHAM, 2009, p. 40). Assim, o liberalismo, para a democracia radical, agrega termos aos valores fundamentais da democracia moderna que não necessariamente precisam ser agregados. Isso significa que é possível pensar os valores da democracia moderna sem associá-los ao individualismo, por exemplo.

Além disso, é possível dizer que o liberalismo esvazia o conceito de cidadania. Isso acontece porque, no liberalismo, a normatividade das ações humanas é transferida para a lei. Essa transferência não recorre a qualquer concepção fundamentada na moralidade, recorre apenas ao regramento jurídico da vida e das relações sociais. Esse regramento, por sua vez, “determina os limites da liberdade individual, protege os direitos, especialmente as liberdades individuais, e define o alcance do poder político” (RAMOS, 2011, p. 44).

É possível dizer que, para o liberalismo, a transferência da normatividade humana para a lei é uma das bases de uma sociedade justa. Vale ressaltar que essa transferência se apresenta como fundamental para a obtenção do consenso, sendo esse último a expressão máxima de uma sociedade bem ordenada. Isso porque, como afirma Rawls, “numa sociedade bem-ordenada, a concepção política é afirmada por aquilo que denominamos um consenso” (RAWLS, 2003, p. 45).

Para a democracia radical, por sua vez, essa perspectiva deve ser completamente rejeitada. Isso porque, além de acreditar que a lei, a partir de procedimentos supostamente imparciais, seria capaz de reconciliar todos os interesses e valores contraditórios, ela pressupõe que o objetivo da política democrática é o estabelecimento do consenso e da reconciliação. Desse modo, a transferência da normatividade para a lei “não é somente um equívoco conceitual, mas também algo que envolve inúmeros riscos políticos” (MOUFFE, 2015, p. 2). Nesse sentido, tanto a discussão que o liberalismo faz sobre manutenção dos sistemas de representação já é um indicativo de distanciamento dos próprios valores democráticos liberais, quanto a concepção política baseada no consenso é algo perigoso.

Assim, a visão liberal, conforme os teóricos da democracia radical, é responsável por uma concepção de cidadania que é pobre, na medida em que tal noção seria apenas “a capacidade de cada pessoa formar, revisar e buscar racionalmente sua definição de bem” (MOUFFE, 1995b, p. 227). Para Chantal Mouffe, por exemplo, no liberalismo, os “cidadãos são vistos como usando seus direitos para promover seus interesses dentro de certas restrições impostas pela exigência de respeitar os direitos dos outros” (MOUFFE, 1995b, p. 227).

O contato entre democracia radical e marxismo é de muita relevância teórica. Tal relevância pode ser destacada em dois pontos. Primeiramente, o marxismo se posiciona criticamente em relação ao liberalismo. Esse posicionamento reforça as críticas da democracia radical ao liberalismo. Em segundo lugar, a leitura gramsciana do marxismo, que é basilar para a formulação do conceito de hegemonia, é uma das principais referências para a tendência pós-marxista da democracia radical. Essa tendência, vale dizer, está associada ao entendimento de que o social é constituído, sobretudo, discursivamente⁶.

No que diz respeito ao primeiro ponto supramencionado, é possível dizer que o marxismo aponta, em suas críticas, uma tendência do liberalismo a aparecer sem história ou fora da história. Essa aparência do liberalismo, segundo Marx, está diretamente associada à desconexão do liberalismo para com “os interesses reais dos quais ele se originou e junto dos quais ele existe de fato” (MARX, 2007, p. 195). Todavia, seguindo a perspectiva de Marx, essa desconexão não é fruto do acaso, mas está de acordo com o fato

⁶ Vale ressaltar: o pós-marxismo é uma revisão do marxismo, não sendo, por sua vez, uma atualização ou uma refutação.

de que “o discurso liberal é a expressão idealista dos interesses reais [*realen*] da burguesia” (MARX, 2007, p. 196).⁷

Assim, é possível dizer que a crítica marxista está diretamente relacionada tanto à desconexão do liberalismo com a história, quanto à conexão do liberalismo com os interesses da burguesia. Essa assertiva é reforçada – e melhor elaborada – no *Manifesto Comunista* (2010). Na referida obra, acerca do liberalismo, Marx vai dizer:

O liberalismo, que é a sociedade dos iguais em direito presumido, sinaliza o extremo limite da evolução humana e, para além dele, só pode acontecer o regresso. A isso de bom grado se acomodam todos aqueles que, de maneira geral, recolocam a razão e o fim de todo progresso unicamente na sucessiva extensão da forma burguesa (MARX, 2010, p. 106).

Certamente, essa crítica marxista ao liberalismo está na base da teoria política marxista. Essa teoria política, vale ressaltar, posiciona-se criticamente em relação ao desenvolvimento do capitalismo e ao papel da luta de classes na mudança econômica e social. Nesse sentido, a teoria política marxista é também uma teoria socioeconômica. Assim, é possível dizer que o marxismo concebe o político a partir de duas dimensões. A primeira dimensão estaria associada aos termos do nível político do Estado. A segunda estaria associada aos termos de um certo avanço das lutas de classes e seria determinada por algo que não é em si mesmo político, mas sim social e econômico.

A tendência socioeconômica da teoria política marxista é muitas vezes criticada devido ao seu aspecto essencialista. Esse essencialismo economicista é caracterizado por conferir uma certa primazia explicativa às contradições básicas e às leis endógenas da economia capitalista. Vale ressaltar que existem duas versões básicas e intimamente ligadas desse economicismo, a saber, o epifenomenalismo e o reducionismo (MOUFFE, 1979).

No que se refere ao epifenomenalismo, esse está associado à redução da forma e da função da superestrutura legal, política e ideológica, ao epifenômeno da dinâmica socioeconômica. No que tange ao reducionismo, esse está associado à redução de toda pluralidade dos fenômenos superestruturais à expressão de uma única contradição nas

⁷ O termo *realen* é deixado em alemão pela tradução brasileira, muito provavelmente, na tentativa de caracterizar a amplitude do que o marxismo entende por realidade. Nesse caso, é possível dizer que os interesses reais são os interesses sociais ligados às classes. Vale dizer, que há uma relação direta entre conhecimento e representação de interesses materiais no plano do pensamento.

sociedades capitalistas, aquela entre as classes sociais do capital e as classes sociais do trabalho. Essas classes, por sua vez, têm seus interesses paradigmáticos definidos pela localização estrutural na esfera de produção material. Seguindo esse reducionismo, todo elemento legal, político ou ideológico tem necessariamente uma relação com a luta de classes.

Como é possível perceber, o economicismo é um problema do marxismo. Esse problema foi abordado por diversos teóricos da tradição marxista. Nesse sentido, segundo Chantal Mouffe, Gramsci foi “certamente o primeiro a fazer uma crítica completa e radical do economicismo, e é essa sua principal contribuição para a teoria marxista” (MOUFFE, 1979, p. 170). Tal crítica se inicia com uma mudança conceitual fundamental, a saber, o uso do termo marxista *bürgerliche Gesellschaft* (sociedade civil) como sociedade burguesa⁸. Com isso, a noção de sociedade civil passa a receber uma acepção gramsciana diversa daquela que possuía em Marx.

De certo modo, para Gramsci, o termo sociedade civil denota as classes subalternas que não podem se unificar enquanto não puderem se tornar Estado. Essa definição de sociedade civil é decorrente da análise gramsciana da história das classes dirigentes. Segundo o pensador,

A unidade histórica das classes dirigentes acontece no Estado e a história delas é, essencialmente, a história dos Estados e dos grupos de Estados. Mas não se deve acreditar que tal unidade seja puramente jurídica e política, ainda que também esta forma de unidade tenha sua importância, e não somente formal: a unidade histórica fundamental, por seu caráter concreto, é o resultado das relações orgânicas entre Estado ou sociedade política e ‘sociedade civil’ (GRAMSCI, 2002, p. 139).

Como é possível perceber, de acordo com o que foi posto acima, o Estado é a soma da sociedade política com a sociedade civil. Essa definição não só expande a noção de Estado, mas também a concepção do que é político. A expansão da noção de Estado e da concepção do que é político rompe com a hierarquia marxista entre economia e Estado. Nesse sentido, a transformação da classe dominante em Estado não está restrita ao poder econômico. Pelo contrário, essa transformação agora é vista como o momento mais alto da

⁸ Para um comentário mais aprofundado sobre esse novo uso gramsciano do termo *bürgerliche Gesellschaft*, ver Nelson Coutinho (2004).

luta política pela hegemonia. Vale dizer que essa nova forma de conceber o Estado é tida como parte do projeto político gramsciano. Tal projeto, segundo Mouffe, “não é uma ‘estatização’ da sociedade, mas uma indicação do caráter profundamente político da sociedade civil como terreno de luta pela hegemonia” (MOUFFE, 1981, p. 178).

Essa visão anti-essencialista e não reducionista de Gramsci é fundamental para os desdobramentos teóricos da democracia radical. Não por acaso, a noção gramsciana de hegemonia será fortemente apropriada por Ernesto Laclau e Chantal Mouffe. Aqui não nos coube abordar a longa tradição de comentadores do liberalismo e do marxismo, e como essa tradição tentou responder aos problemas apontados pela democracia radical. Todavia, esses problemas apontados são fundamentais para situar o projeto político/teórico de radicalização da democracia.

Desse modo, a partir da desconstrução dos termos pertencentes ao conjunto de teorias políticas, percebe-se que a democracia radical apresenta seus conceitos fundamentais para seu projeto teórico/político, a saber, responsabilidade, liberdade, igualdade, autonomia e cidadania. Esses termos, cabe dizer, são os mesmos que estão na base da democracia liberal. Isso porque, a desconstrução, como já foi dito, não significa total negação daquilo que se desconstruiu. Muito pelo contrário, significa a crítica do uso dos termos como fundamentos inquestionados. Assim, a similitude entre os termos do liberalismo e os termos da democracia radical revela que o objetivo dessa corrente teórica é “a extensão e aprofundamento da revolução democrática iniciada há duzentos anos atrás” (MOUFFE, 1995a, p. 1).

Nesse sentido, enquanto, por um lado, o aprofundamento da revolução democrática não significa a “rejeição da democracia liberal e sua substituição por uma completamente nova forma política de sociedade, [...] mas a radicalização da moderna tradição democrática” (MOUFFE, 1995a, p. 1); por outro, a radicalização da moderna tradição democrática não significa o esquecimento da noção de comunidade. Muito pelo contrário, tal radicalização envolve a “possibilidade e a desejabilidade de um retorno à tradição cívica republicana para restaurar a ideia de poder como o reino onde podemos nos reconhecer participantes de uma comunidade” (MOUFFE, 1995a, p. 5).

A democracia radical, portanto, objetiva repensar a política em termos de extensão da democracia dentro da já estabelecida estrutura de um regime liberal. Isso implica um

exame da tradição liberal apontando as áreas em que ela precisa ser reformulada. Esse exame serve “para que a grande contribuição do liberalismo político possa ser libertada das premissas individualistas e racionalistas que se tornaram grilhões da democracia em sua forma presente” (MOUFFE, 1995a, p. 3).

Para que haja a recuperação das noções de cidadania e comunidade de modo compatível com o pluralismo, a democracia radical se apropria da noção de hegemonia. Essa apropriação ocorre justamente porque tal noção gramsciana ultrapassa o reducionismo economicista do marxismo fazendo “alusão a uma totalidade ausente, e às diversas tentativas de recomposição e rearticulação que, ao superar essa ausência original, permitiram que se desse um sentido às lutas e se dotasse as forças históricas de plena positividade” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 57). Mas não só isso, a apropriação da noção de hegemonia contribui profundamente para as formulações analíticas acerca das dinâmicas que fazem parte da realidade política e social.

1.1 A Hegemonia e as Identidades

A partir do diálogo com diversas correntes do pensamento político, decorrem as análises políticas e os posicionamentos fundamentais para o projeto radical de democracia. Da crítica ao marxismo, que é entendido como uma corrente teórica incapaz de dar conta das relações sociais de forma não reducionista, por exemplo, surge a defesa do social como constituído discursivamente. Nesse sentido, se por um lado o marxismo está restrito a uma lógica reducionista das relações sociais, que é calcada na disjunção entre capital e trabalho; por outro lado, os teóricos da democracia radical argumentam que há um complexo de identidades, constituídas a partir das diversas relações discursivas antagônicas, que formam o espectro social. A limitação da perspectiva marxista reside, portanto, nesse não reconhecimento da complexidade social. Por isso que, para a democracia radical, no marxismo não há uma ampla capacidade de análise dos mais variados antagonismos sociais possíveis⁹.

⁹ Um exemplo contundente disso está no artigo de Laclau intitulado *Os Novos Movimentos Sociais e a Pluralidade do Social* (1986). Nesse artigo, o autor critica abertamente a tendência de reduzir os novos movimentos sociais a unidades empírico-referenciais como “camponês”, “burguês” e “pequeno-burguês”. Essa crítica acontece, principalmente, porque as posições dos agentes sociais são autônomas e não podem ser restritas às unidades supracitadas.

Por sua vez, a descrição dos processos de constituição e transformação hegemônica é essencial à democracia radical. Nesse sentido, é possível caracterizar a hegemonia por sua relação com a articulação. Assim, a hegemonia supõe “um campo teórico dominado pela categoria de *articulação*” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 163). A articulação, por seu turno, não é o nome de um complexo relacional predeterminado, é a junção de elementos que outrora eram separados. Sendo que esses elementos, vale dizer, possuem dois aspectos centrais: 1) eles não são impensados; 2) eles, quando articulados, não necessariamente desembocam numa junção harmônica.

Dito de outro modo, a caracterização teórica do conceito de hegemonia é bastante reveladora, pois

O espaço da hegemonia não é meramente o de um “impensado” localizado: é antes um espaço no qual explode toda uma concepção do social baseada numa inteligibilidade que reduz seus momentos distintos à interioridade de um paradigma fechado. [...] As diversas superfícies de emergência da relação hegemônica não se juntam harmoniosamente para formar um vácuo teórico que requer um novo conceito para preenchê-los. Ao contrário, algumas delas poderiam ser vistas como superfícies de dissolução do conceito: pois o caráter relacional de toda identidade social implica numa ruptura da diferenciação de planos, do desnível entre articulador e articulado, sobre a qual se funda a relação hegemônica (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 163).

Desse modo, a hegemonia se apresenta como o terreno que torna possível a articulação de uma multiplicidade de discursos em disputa. A noção de articulação, por sua vez, pode ser entendida como uma relação entre “elementos”, ou seja, diferenças que não estão vinculadas de forma direta, às petições, que circundam algum ponto de referência. Esses pontos de referência são denominados mais especificamente de pontos nodais. No que se refere aos pontos nodais, eles possibilitam fixações parciais de sentido, ou melhor, eles são “certos significantes privilegiados que fixam o sentido da cadeia de significante” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 231).

A articulação está associada à fixação parcial e disputada do processo de significação, que é uma característica da hegemonia. Isso porque tanto a prática articulatória quanto a manifestação do antagonismo são duas condições impescindíveis à constituição de práticas hegemônicas. Por sua vez, a articulação e o antagonismo são consequências diretas da

ausência de sentido necessariamente fixado, da existência, no âmbito discursivo, de uma constante abertura que subverte a tentativa de fixar uma série estável de proposições a um discurso particular. Essa abertura do discursivo à fixação estável de sentido é denominada de “significante vazio”.

A noção de significante vazio está associada ao entendimento de que em qualquer sociedade há disputas entre discursos que significam algo, o que é diferente de dizer que esses discursos disputam algo não significado. Desse modo, os significantes vazios são significantes “sem significado, mas que ainda assim faz parte de um processo de significação” (LACLAU, 2013, p. 14). Esses significantes não são conceitos, são nomes. Entretanto, eles são nomes “(no sentido antidescritivista) sem conteúdo previamente definido” (LACLAU, 2013, p. 14).

Os significantes vazios constituem a significação discursiva. Todavia, paradoxalmente, os significantes vazios decorrem de um discurso que consegue universalizar em demasia seus conteúdos, e esse discurso passa a fazer sentido para uma multiplicidade de identidades, ao ponto de ser impossível dar significado exato a esses significantes. Isso ocorre quando a prática articulatória expande em demasia a agregação de elementos. Ademais, a ausência de conteúdo definido previamente revela que a hegemonia opera por meio de uma cadeia de equivalência. Essa cadeia de equivalência opera o esvaziamento parcial, porque nunca completo, de sentidos dos significantes. Os significantes esvaziados, por sua vez, protagonizam a hegemonização do discurso popular. Desse modo, a hegemonia é um processo catacrético. Isso quer dizer que

Significantes que perdem seu sentido original, significantes que, sem ter um conteúdo preciso, mesmo assim significam. Nomeia-se o que não se sabe nomear, o que é impossível nomear, mas torna-se necessário nomear. O que poderia ser apenas um fenômeno linguístico passa a ser entendido como a própria forma política de constituição do social (LACLAU, 2013, p. 15).

Portanto, as articulações hegemônicas dependem do esvaziamento dos significantes para que se revelem viáveis. Sem significantes vazios, a possibilidade de hegemonização do espaço social, que é heterogêneo, vago e impreciso, é inexistente. Ademais, o esvaziamento dos significantes está diretamente relacionado às identidades sociais. Isso porque as identidades parecem operar funções dentro do processo de hegemonização. Na verdade,

“a identidade hegemônica [também] torna-se algo da ordem de um significante vazio, sendo que sua própria particularidade encarna uma completude inalcançável” (LACLAU, 2013, p. 120).

A associação das identidades com os significantes vazios se distingue do entendimento das “relações de implicação lógica entre identidades, de modo que todas elas se referiam a uma totalidade inteligível da qual cada uma delas constituiria um momento interno” (LACLAU, 2000, p. 37). Essa distinção ocorre porque, para a democracia radical, a contingência identitária não implica um “conjunto de relações puramente externas e aleatórias entre identidades, mas a impossibilidade de fixar com precisão – isso é, em relação a uma totalidade necessária – tanto as relações quanto as identidades” (LACLAU, 2000, p. 37).

Nesse sentido, se as identidades fossem unificadas por meio de um conceito ôntico determinado, então, “a totalidade poderia ser representada diretamente em nível estritamente conceitual” (LACLAU, 2013, p. 120). Não é o caso de haver uma representação totalizante das identidades em nível conceitual, então, “a totalização hegemônica requer um investimento radical, isto é, um investimento não determinável *a priori*” (LACLAU, 2013, p. 120).

Com isso, é possível perceber que a ausência de determinação *a priori* das lutas sociais, significa também a ausência da determinação *a priori* das identidades e das forças antagônicas. Isso porque, se as identidades sociais são posteriores às lutas sociais que têm como gênese os significantes vazios, então, as identidades sociais também têm como gênese os referidos significantes. Desse modo, assim como nas lutas sociais, a contingência das identidades é radical e suas próprias condições de existência são contingentes. Vale ressaltar que a força antagônica assume papéis cruciais e contraditórios em relação às identidades: “ela ‘bloqueia’ a constituição plena da identidade a que se opõe – e nesse sentido, mostra sua contingência” (LACLAU, 2000, p. 38); e ela, por ser também uma identidade, “como todas identidades, é puramente relacional e, portanto, não está fora da relação de força que a antagoniza, essa força também faz parte das condições existenciais daquela identidade” (LACLAU, 2000, p. 37).

Apesar de a democracia radical afirmar que as identidades estão associadas diretamente ao antagonismo, não há proposta de abandono da categoria de identidade.

Muito pelo contrário, segundo essa corrente de pensamento, as identidades “desempenham um papel fundamental na política, e a tarefa da política democrática não é superá-las por meio do consenso, mas elaborá-las de uma forma que estimule [ainda mais] o confronto” (MOUFFE, 2015, p. 5). O não abandono da noção de identidade ocorre porque essa concepção está associada diretamente a dimensões afetivas que não podem ser ignoradas no espaço democrático.

Diante disso, haja vista que o outro me impede de ser totalmente eu mesmo, essa situação indica que as relações entre identidades são incompletas e essa incompletude se dá no fato de que a relação estabelecida entre ambas é antagonica. Ademais, ao considerar que qualquer ordem política é a expressão de uma hegemonia, de um padrão específico de relações de poder, a democracia radical explicita que “a prática política não pode ser entendida como simplesmente representando os interesses de identidades pré-constituídas, mas como constituindo essas próprias identidades em um terreno precário” (MOUFFE, 2005, p. 19).

Desse modo, é possível dizer que

A identidade, os próprios indivíduos não existem dotados de direitos naturais anteriores à constituição do social: pelo contrário, a constituição das noções de direito, de justiça, de sociedade bem ordenada e mesmo a necessidade de um consenso sobre qual é a melhor forma de vida social são construções discursivas sempre contingentes e precárias (MENDONÇA, 2010, p. 487).

Tendo em vista que, por um lado, a objetividade social é fruto de articulações contingentes, que dependem do esvaziamento dos significantes para se homogeneizar e, por outro, que as identidades são constituídas ao longo do processo de hegemonia, percebe-se, por conseguinte, que a sedimentação do sentido faz parte da realidade política. Ademais, não é exagero dizer que toda identidade é política, e que, por ser assim, não alcança mais do que uma fixação de sentido parcial por meio dos significantes de que se apropria em sua luta contra outras narrativas que ameaçam o significado desses significantes. Desse modo, o que importa para essas narrativas não são suas intenções enunciativas, mas, sim, quais são os efeitos que a atribuição de significado causa aos fenômenos sociais.

Haja vista que a atribuição de significados aos fatos sociais sempre carecerá de um sentido objetivo, ou finalístico, por conta da lógica discursiva, essa atribuição, portanto, é sempre permeada pelo antagonismo. Desse modo, é possível dizer que o antagonismo é um fato incontornável da política. Isso significa que as comunidades políticas sempre estarão em alguma posição de conflito. Tal assertiva parece paradoxal, pois sua conclusão “é que a existência de violência e antagonismo é a própria condição de uma sociedade livre” (LACLAU, 2007, p. 115). O motivo desse paradoxo está no fato “de que o social não é uma pluralidade de efeitos que irradiam de um centro pré-dado, mas é pragmaticamente construído a partir de muitos pontos de partida” (LACLAU, 2007, p. 115).

Com isso, o conflito pode ser entendido como uma incompatibilidade entre atores políticos. Tal incompatibilidade é uma incompatibilidade para viver na mesma comunidade devido às suas diferenças existenciais. A incompatibilidade para viver na mesma comunidade está associada à construção do nós/eles que é a diferença negadora da própria identidade. Como se sabe, a diferença advém de forma diversa, sendo ela, por exemplo, religiosa, étnica e econômica. Entretanto, a diferença se torna política na medida em que adquire força necessária para formar uma comunidade. Em outras palavras, o social se constitui a partir de muitos pontos de partida devido à multiplicidade de diferenças. Como as identidades políticas consistem em um “certo tipo de relação nós/eles, a relação amigo/inimigo pode surgir de formas extremamente diversas de relações sociais” (MOUFFE, 2013, p. 13). Entre outras coisas, é essa relação nós/eles, amigo/inimigo, que torna as demandas hegemônicas incompatíveis.

Estabelecer um ‘nós’ distinto de um ‘eles’ equivale a estabelecer uma fronteira definindo um ‘inimigo’. Essa concepção esbarra diretamente na formação de uma ampla comunidade política. Isso porque, enquanto a ideia de comunidade implica uma tentativa de criação de uma unidade, essa unidade é frustrada na medida em que há permanentemente um fora constitutivo. Com isso, é perceptível que “forças antagônicas nunca desaparecerão e a política é caracterizada por conflito e divisão. Formas de acordo podem ser alcançadas, mas são sempre parciais e provisórias, pois consenso é necessariamente baseado em atos de exclusão” (MOUFFE, 1995b, p. 234-235).

Com isso, é possível dizer que a democracia radical concebe a política como um espaço de antagonismo. Esse antagonismo é conflitivo por estar atrelado ao fato de que a

política, entre outras coisas, é uma luta por sentido. Essa luta pelo sentido não tem uma delimitação essencialista como um sentido externo *a priori* que se impõe aos sujeitos. Muito pelo contrário, o que delimita essa produção é o sentido sedimentado, uma coagulação contingente e provisória de sentido, que é fruto de lutas históricas por hegemonia. Essa luta pelo sentido é também geradora de identidades que, por se basearem em sedimentação, não conseguem ser completas. As identidades, por seu turno, fortalecem o caráter conflitivo do antagonismo.

1.2 O Antagonismo

Ao analisar o social a partir do discurso, compreendendo esse âmbito como sendo constituído pela hegemonia, a democracia radical lança luz sobre os conceitos de identidade e de antagonismo. Desse modo, ao conceber o espaço democrático fixado ao antagonismo, a democracia radical pressupõe, por um lado, que as relações antagônicas constituem as identidades e, por outro, que tais relações alteram seus próprios conteúdos e sentidos no momento em que os conflitos políticos são empreendidos. Isso significa dizer que as identidades nunca têm seus sentidos completamente fechados e que o conflito entre as múltiplas identidades é constante e impossível de ser erradicado. Nessa perspectiva, as identidades deixam de ser concebidas como constituídas antes do conflito e passam a ser percebidas como se constituindo ao longo das lutas.

O fato de o conflito entre identidades ser incessante é fundamental para a democracia radical entender o conflito como algo que faz parte do mundo da política. Nesse sentido, é possível reconhecer a influência de Carl Schmitt nas formulações teóricas da democracia radical. Em *O Conceito do Político/Teoria do Partisan* (2009), é possível dizer que Carl Schmitt investiga a possível essência do político. Tal investigação desemboca na assertiva de que o político é caracterizado pela distinção amigo-inimigo. A distinção amigo-inimigo, por sua vez, seria a condição necessária e suficiente para que qualquer relação se torne política.

As categorias disjuntivas “amigo” e “inimigo” são categorias especialmente políticas. Isso porque, conforme Schmitt,

A diferenciação especialmente política, à qual podem ser relacionadas as ações e os motivos políticos, é a diferenciação entre amigo e inimigo, fornecendo uma definição conceitual no sentido de um critério, não como definição exaustiva ou expressão de conteúdo (SCHIMITT, 2009, p. 27).

A diferenciação entre amigo e inimigo caracteriza o extremo grau de intensidade de uma associação ou dissociação política. No que se refere especialmente à dissociação, tal dinâmica quase sempre está relacionada ao caso de conflito extremo. Tal conflito é resolvido somente pelos próprios envolvidos. Isso significa que cabe aos envolvidos no conflito extremo, a decisão acerca do que representa o caráter diferente do desconhecido. Ou seja, conforme Schmitt,

Cada um deles [dos envolvidos no conflito] só pode decidir ele próprio se o caráter diferente do desconhecido significa, no existente caso concreto de conflito, a negação do próprio tipo de existência e, por isso, se será repellido ou combatido a fim de resguardar o tipo de vida próprio e ôntico (SCHIMITT, 2009, p. 28).

Vale ressaltar: as noções de amigo e inimigo não devem ser tomadas como metáforas, mas, sim, como categorias que denotam uma dinâmica concreta e existencial da política. Nesse sentido, o político é constituído por uma oposição de formas de vida que são postas em extrema contradição. Tendo isso em vista, é possível dizer que a democracia radical, por mais que faça uso de referencial teórico diverso, apropria-se desse postulado de Carl Schmitt para o desenvolvimento do seu arcabouço teórico.

Assim, segundo a perspectiva da democracia radical, o político é entendido como “um espaço de poder, de conflito e de antagonismo” (MOUFFE, 2015, p. 8). Ou seja, o político é entendido como a dimensão antagonônica que é constitutiva das sociedades humanas. O político se distingue da política, portanto, na medida em que esse segundo conceito é entendido como o conjunto de práticas e instituições responsáveis pela organização da coexistência humana no contexto conflituoso produzido pelo político.

Nesse sentido, é possível dizer que o conflito é um fato democrático. Na verdade, o conflito é fundador da democracia. É a partir desse entendimento que a democracia radical teoria propor um outro modelo, um “modelo democrático capaz de apreender a natureza do político” (MOUFFE, 2005, p. 18). Esse modelo reivindica “o desenvolvimento de uma abordagem que inscreve a questão do poder e do antagonismo em seu próprio centro”

(MOUFFE, 2005, p. 18). Tal modelo pode ser chamado de pluralismo agonístico. Mas, para que seja possível o entendimento das dimensões desse modelo, é preciso que antes seja explicitado esse conceito da “gramática” da democracia radical: o antagonismo.

Como se discutiu até aqui, as concepções de oposição são muito presentes na formulação radical do antagonismo. Nesse sentido, a democracia radical vai postular que o antagonismo é a impossibilidade da constituição de um sentido objetivo, ou positivo a toda formação discursiva. Ou seja, o ponto fundamental para essa teoria é que o antagonismo é o limite de toda a objetividade. Isso deve ser entendido em sentido literal: “como afirmação de que o antagonismo não tem um sentido objetivo, antes, é aquilo que impede a constituição da objetividade como tal” (LACLAU, 2000, p. 34).

Sendo assim, a objetividade social passa a ser vista pelo seu caráter contingente e precário. Isso porque ela é, de modo essencial, constituída socialmente. A sua constituição social está relacionada às articulações sociais e políticas. As articulações, por sua vez, “não são a superestrutura de nada, mas o terreno primário de constituição da objetividade social” (LACLAU, 2014, p. 100). Desse modo, a objetividade social pode ser entendida como sendo contingente, pois consiste em “conjuntos relacionais que não obedecem a nenhuma lógica interna além daquela do fato de estarem juntas” (LACLAU, 2014, p. 100).

A objetividade social consiste em atos de poder. Isso porque, como a objetividade social está relacionada às articulações, e como as articulações consistem em conjuntos relacionais próprios, essas articulações, para ancorar suas interpretações, precisam excluir outras articulações dissonantes. Com isso, na “‘guerra de interpretações’, o poder, longe de ser meramente aparente [*apparential*], faz-se constitutivo da objetividade social” (LACLAU, 2011, p. 154). Dessa maneira, é possível dizer que “qualquer objetividade é em última instância política e que ela tem de mostrar traços de exclusão que governam a sua constituição” (MOUFFE, 2005, p. 18).

Com isso, percebe-se o antagonismo como limite da objetividade: essa necessita das articulações que mantém em aberto os antagonismos, dificultando a possibilidade de uma interpretação se generalizar. Dessa forma, uma vez que a impossibilidade de uma objetividade social total é aceita, é aceito também o caráter irreduzível e constitutivo do antagonismo. Assim, a democracia é essencialmente um lugar de antagonismo. A

irredutibilidade do antagonismo coloca, por consequência, a questão de como lidar com ele.

O antagonismo indica que “a presença do ‘Outro’ me impede de ser totalmente eu mesmo” (LACLAU; MOUFFE, 2015, p. 125). Ou seja, grosso modo, o outro representa o limite dos sentidos alcançados por um determinado discurso. Isso é, o antagonismo se encontra fora e, por isso, limita a abrangência daquilo que ele antagoniza. Dessa maneira, o antagonismo é entendido como o limite da sistematização do sistema.

Desse modo, é possível dizer que a democracia radical concebe a política como uma luta pelo sentido ou por valores que é contingente e histórica. Essa luta contingente não é estabelecida por nenhuma verdade objetiva, mas, sim, pela hegemonia de uma perspectiva relativamente particular que consegue se generalizar. Essa luta pelo sentido, que constitui a comunidade e a ordem política, é o que está por trás da noção de hegemonia.

A hegemonia carrega consigo duas características essenciais, a saber, o aspecto “‘contingente’ das articulações hegemônicas e seu caráter ‘constitutivo’, no sentido de que elas instituem relações sociais no sentido primário, não dependentes de qualquer racionalidade social a priori” (MOUFFE, 2015, p. 16). Nesse sentido, a hegemonia implica em uma convergência entre a objetividade e o poder. Isso “indica que o poder não deve ser concebido como uma relação externa acontecendo entre duas identidades pré-constituídas, mas sim como constituindo as identidades elas mesmas” (MOUFFE, 2005, p. 19).

Portanto, em síntese, é possível dizer que a democracia radical concebe a democracia como um lugar de antagonismo. Esse antagonismo é constituído por um valor particular que consegue se hegemônizar a partir da generalização. Essa hegemônização se baseia em alguma forma de exclusão. Entretanto, toda e qualquer “ordem hegemônica é passível de ser desafiada por práticas anti-hegemônicas, isso é, práticas que tentarão desarticular a ordem existente para instalar outra forma de hegemonia” (MOUFFE, 2015, p. 17).

Por sua vez, em contraponto ao conceito de antagonismo, é desenvolvido o conceito de agonismo. Esse conceito também se fundamenta na noção de identidade como diferença e no reconhecimento do antagonismo como característica ontológica do político. Muito embora seja fundamentado na noção de identidade como diferença, o agonismo não implica necessariamente na assertiva de que os diversos projetos hegemônicos alternativos

tornam incompatível a convivência de grupos dentro da comunidade política. A diferença entre antagonismo e agonismo, portanto, é que os adversários reconhecem mutuamente a legitimidade de suas demandas e constituem um nós compartilhado, que desloca e rompe com a fronteira da comunidade política.

1.3 As Relações Agonísticas

Amparada pelo pós-estruturalismo e pelo pós-fundacionalismo, a democracia radical sustenta que é impossível a existência de uma racionalidade responsável por um ponto de vista produtor de um consenso universal. A bem da verdade, o consenso racional e universal é tido como uma totalização do social, com o que Mouffe discorda totalmente. Ademais, a impossibilidade do consenso racional e universal se dá justamente pela característica essencial do político que é o antagonismo. Nesse sentido, o principal objetivo da democracia radical é estabelecer um conceito que opere, levando em conta a dimensão ontológica e a dimensão ôntica, a manutenção do espaço conflitivo.

Nesse sentido, a democracia radical não propõe a superação da oposição nós/eles. Mas propõe pensar uma forma diferente para o estabelecimento desse antagonismo. Em outras palavras, “o que a democracia exige é que formulemos a distinção nós/eles de um modo que seja compatível com a aceitação do pluralismo, que é constitutivo da democracia moderna” (MOUFFE, 2015, p. 13). Isso porque, assumindo que as relações antagônicas são constitutivas do político, deve-se ponderar que aceitar o consenso como via única significa eliminar o próprio político. A partir daí, decorre que a única alternativa viável ao antagonismo é a constituição de formas de relação que mantenham em aberto o espaço do conflito sem que haja a eliminação das partes conflitivas.

Tendo em vista a sempre presente possibilidade de antagonismo, é desenvolvida a noção de relações agonísticas. Essa noção está associada à nova forma de orientação da democracia radical. Nesse sentido, a questão deixa de ser sobre como chegar a um consenso sem exclusão e passa a ser sobre como estabelecer a distinção entre nós e eles, que é constitutiva da política, de uma forma compatível com o reconhecimento do pluralismo (MOUFFE, 2013). Tal mudança de orientação se dá justamente pelo entendimento de que a construção de um “nós” tem sempre um “eles” correspondente. Assim, dado que um

consenso sem exclusão exige “a construção de um ‘nós’ que não teria um ‘eles’ (MOUFFE, 2013, p. 6), sua existência é uma impossibilidade lógica. Isso porque é necessária, para a constituição de um “nós”, a demarcação do “eles”.

A questão acerca do estabelecimento da distinção nós/eles compatível com o reconhecimento do pluralismo desemboca nas relações agonísticas justamente porque elas, as relações agonísticas, não eliminam o antagonismo, mas o sublimam. Nessa perspectiva,

Os conflitos nas sociedades democráticas liberais não podem e não devem ser erradicados, pois a especificidade da democracia pluralista é justamente o reconhecimento e a legitimação do conflito. O que a política democrática liberal exige é que os outros não sejam vistos como inimigos a serem destruídos, mas como adversários cujas ideias podem ser combatidas, mesmo ferozmente, mas cujo direito de defender essas ideias não deve ser questionado. Dito de outra forma, o importante é que o conflito não assuma a forma de um “antagonismo” (luta entre inimigos), mas a forma de um “agonismo” (luta entre adversários) (MOUFFE, 2013, p. 7).

A presença do termo “adversário” associado ao agonismo não é por acaso. A noção de adversário é uma consequência direta das relações agonísticas. Nesse sentido, a categoria de adversário é tida “como a chave para vislumbrar a especificidade da política democrática pluralista moderna” (MOUFFE, 2000, p. 14). Tal categoria decorre necessariamente do estabelecimento das relações agonísticas.

Desse modo, é possível dizer que para a perspectiva agonista, a noção de adversário é a categoria política central. Isso porque;

O adversário [é aquele] com quem se compartilha uma lealdade comum aos princípios democráticos de “liberdade e igualdade para todos”, discordando ao mesmo tempo da sua interpretação [desses termos]. Os adversários lutam uns contra os outros porque querem que sua interpretação dos princípios se torne hegemônica, mas não põem em dúvida a legitimidade do direito de seu oponente de lutar pela vitória de sua posição. Este confronto entre adversários é o que constitui a “luta agonística”, que é a própria condição de uma democracia vibrante (MOUFFE, 2013, p. 7).

Nesse sentido, enquanto o antagonismo se baseia na noção de identidade como diferença aniquiladora entre projetos hegemônicos alternativos, implicando diretamente o conflito, o agonismo se baseia na noção de identidade como diferença que não é aniquilante, pelo fato de haver o reconhecimento de algo em comum nas partes

antagônicas. As relações agonísticas, portanto, operam a possibilidade de contestação. Essa contestação é a confrontação dos mais variados projetos políticos hegemônicos e contra-hegemônicos de forma legítima.

Com isso, é possível dizer que o “antagonismo é a luta entre inimigos, enquanto o agonismo é a luta entre adversários” (MOUFFE, 2000, p. 102-103). Ademais, subjaz à distinção entre antagonismo e agonismo “um princípio de reciprocidade (‘dou aos outros o direito de defender suas ideias, tal qual eu tenho’), cada vez mais central nas visões deliberativas e presente também na democracia concorrencial” (MIGUEL, 2014, p. 31). Esse pano de fundo coaduna-se com a perspectiva da democracia radical de que o objetivo da política democrática é passar do antagonismo para o agonismo.

Portanto, o pluralismo agonístico, no lugar de oferecer risco à democracia, é a sua condição de existência plena. Isso porque “a especificidade da democracia moderna reside no reconhecimento e na legitimação do conflito e na recusa de suprimi-lo pela imposição de uma ordem autoritária” (MOUFFE, 2005, p. 21). Ademais, a democracia moderna também reconhece o “pluralismo de valores, o ‘desencantamento do mundo’ diagnosticado por Max Weber e os conflitos inevitáveis que dele decorrem” (MOUFFE, 2005, p. 21). Com isso, se, por um lado, a democracia moderna reconhece e legitima o conflito, e se, por outro, o agonismo é uma forma de relação que mantém em aberto o espaço do conflito, então, é sensato dizer que as relações agonísticas são relações que possibilitam, de melhor modo, a existência da democracia.

A partir de uma perspectiva agonística, os desentendimentos acerca da interpretação dos princípios éticos/políticos não são apenas legítimos, mas também necessários. Assim, as relações agonísticas potencializam os conflitos causados pelas várias formas de política articulada em torno das identidades. Entretanto, esse conflito potencializado não tem a aniquilação das partes antagônicas como sua consequência.

1.4 O Agonismo, A Solidariedade e o Cidadão Radical

Como deve ter ficado claro até aqui, a noção de cidadania remete ao debate em torno da ideia de direitos individuais *versus* a ideia de comunidade particular. Hodiernamente, a noção de cidadania passou por um novo dimensionamento, sendo associada à noção de

globalidade. Nesse sentido, uma gama de reflexões acerca da cidadania global foi feita. Tais reflexões estão em consonância com a intuição de que o diálogo para além das fronteiras se apresenta como algo inevitável (FACHIN, 2009). A intuição de que é possível estabelecer relações que transcendem as mais diversas fronteiras carrega consigo o pressuposto de que as fronteiras são superáveis. Todavia, conforme entendidas pela democracia radical, as fronteiras não são superáveis, elas são apenas domesticáveis. Seguindo essa linha, a democracia radical elabora a noção de cidadania radical.

A noção de cidadania radical tem por base a ideia do cidadão como identificação. Essa identificação é possibilitada pelo agonismo, que atenua as diferenças sem que elas sejam eliminadas. Ademais, é evidente que a noção de cidadão radical faz menção ao discurso político da modernidade. Também é evidente que a tradição na qual se fundamenta a democracia radical, o pós-estruturalismo, toma os termos básicos do discurso político da modernidade como impuros. Dessa maneira, fazer uso ou fazer menção aos termos do discurso político da modernidade seria reinvocar os contextos de opressão e exclusão nos quais eles foram usados. Todavia, dentro do âmbito do pós-estruturalismo também há um forte debate acerca de como as lutas contra exclusões se reapropriam desses termos da modernidade, a fim de reconfigurar o futuro. Com isso, os termos do discurso político da modernidade podem vir a significar o que nunca significaram antes, assim como podem vir a promover interesses de sujeitos que haviam sido excluídos desses termos.

Nesse sentido, é possível dizer que o cidadão radical é produto de um constante movimento de articulação. Articulação essa que deve ser sempre, sem que haja ponto final, recriada e renegociada. A hegemonia se revela como criadora e reprodutora de sistemas sociais por causa do entretecimento das demandas, identidades e grupos em torno de um discurso comum. Esse entretecimento está associado aos significantes vazios, que invocam como necessário o ato de nomear o “nós” e o “eles”. Tal nomeação de grupos distintos é também parte de sua própria criação. A existência de grupos distintos, quase sempre conflitivos, é precisamente uma característica do político. Nesse sentido, surge como necessário o estabelecimento de relações entre grupos antagônicos que não sejam aniquilantes, ou seja, as relações agonísticas. Tais relações se tornam necessárias na medida em que as identidades fundamentadas em significantes vazios, mesmo na lógica da equivalência homogênea do grupo, não são suficientes para garantir graus de autonomia e

respeito pela diferença, quiçá para garantir a não aniquilação de grupos heterogêneos cuja lógica é a diferença. Desse modo, as relações agonísticas, além de estabelecerem a não aniquilação das partes antagônicas, operam o fortalecimento da solidariedade dentro do grupo. Assim, percebe-se que, por um lado, a democracia radical não estabelece o fundamento para as relações agonísticas e, por outro, ela apresenta alguns desdobramentos do referido conceito.

Vale ressaltar que a solidariedade não é um fenômeno presente apenas nas relações agonísticas. A hegemonia, a equivalência e a diferença constituída pelo antagonismo, podem ser compreendidas como aquilo que constrói diferentes tipos de solidariedade em níveis muito distintos. Essa solidariedade leva em conta os mais variados posicionamentos do sujeito e processos de universalização e generalização das identidades. Nesse sentido, a equivalência, por exemplo, será precisamente a lógica de constituir algum tipo de “limite que separa uma solidariedade de outra, enquanto a diferença é o nome de seu consequente reverso, o espaço interno de uma solidariedade moldada em comunhão com uma exclusão” (CARLÉS, 2010, p. 25). Ou seja, “o que é equivalência ou diferença em cada caso, portanto, é uma função da determinação de um certo limite de solidariedade que, por alguma razão, é considerado decisivo em uma determinada situação” (CARLÉS, 2010, p. 25).

Tendo isso em vista, é possível dizer que a hegemonia pode produzir a solidariedade na medida em que ela é responsável pela formação de grupos. Nesse sentido, a solidariedade pode se tornar presente nos grupos que partilham da mesma identidade e/ou propósito. A presença da solidariedade muitas vezes se restringe àqueles membros equivalentes do grupo, não ultrapassando as fronteiras da identidade. É por esse motivo, pode-se dizer, que a aniquilação do antagônico é tão frequente. De todo modo, é verdade que os mais variados tipos de solidariedade social se tornam possíveis a partir do princípio formal de diferença, que é a base de qualquer processo de universalização identitária (SILVA; BARON, 2021). Contudo, é verdade também que essa solidariedade, quando não associada às relações agonísticas, não consegue se generalizar ao ponto de impedir as dinâmicas de aniquilação do antagônico. Nesse sentido, enquanto o antagonismo é uma dinâmica de “nós” e “eles” em que os dois lados são inimigos e a solidariedade se restringe ao grupo que constitui o “nós” ou o “eles”, o agonismo possibilita o aprofundamento da solidariedade de forma intercambiante entre o “nós” e o “eles”.

Ao proporcionar o aprofundamento da solidariedade para além das fronteiras existentes entre “nós” e “eles”, as relações agonísticas também proporcionam a formação do cidadão radical. É importante dizer que o cidadão radical, que se concebe como participante de um empreendimento coletivo, ultrapassa a visão liberal de cidadão como aquele que é portador de direitos individuais. Isso porque tal visão concebe o cidadão independente de seu pertencimento à comunidade política. Nesse sentido, a visão liberal é ultrapassada justamente porque, segundo a democracia radical, para que seja formulado um conceito satisfatório da comunidade política, “deve-se ir além do individualismo liberal para questões de justiça, igualdade e comunidade” (MOUFFE, 1995a, p. 4).

Cabe ressaltar também que a reflexão acerca do conceito de cidadão não significa um retorno a uma condição pré-moderna da política ou a uma nostalgia da *polis* grega. Essa delimitação é relevante para mostrar que,

Por mais importante que seja, recuperar algumas das preocupações da tradição cívica republicana, com sua concepção mais rica do político, e recapturar nossa inserção em uma comunidade política e nossas identidades como cidadãos, não deve ser feita de tal forma que o reconhecimento moderno do pluralismo se torne nulo. O indivíduo não deve ser sacrificado ao cidadão; e a pluralidade de formas de identidades através das quais somos constituídos e que correspondem à nossa inserção em uma variedade de relações sociais, bem como sua tensão, deve ser legitimada (MOUFFE, 1995a, p. 5).

Dito isso, em relação às esferas das teorias políticas, fica claro como a democracia radical percebe a noção de cidadão, não como simples portador de direito, muito menos como aquele que busca o bem comum acima dos interesses individuais. Ademais, a formulação radical de cidadão ainda mantém incorporada a abordagem crítica do essencialismo. Isso porque a noção de cidadão tem que estar de acordo com a formulação pluralista. E, como se sabe,

O pluralismo só pode ser formulado adequadamente dentro de uma problemática que concebe o agente social não como um sujeito unitário, mas como a articulação de um conjunto de posições do sujeito, construído dentro de discursos específicos e sempre precisamente e temporariamente suturado na intersecção dessas posições do sujeito. Isto requer o abandono do reducionismo e do essencialismo dominante nas interpretações liberais do pluralismo e o reconhecimento da contingência e ambiguidade de toda

identidade, assim como o caráter constitutivo da divisão e antagonismo social (MOUFFE, 1995a, p. 10).

Nesse sentido, a concepção radical de cidadão não objetiva substituir a tradição liberal por uma noção autoritária de comunidade. A concepção radical de cidadão deve ser adequada ao pluralismo. Nesse sentido, a democracia radical entende a cidadania como uma identidade política. Com isso, acontecem duas transmutações na noção de cidadania. Em primeiro lugar, essa noção passa de um simples estatuto legal, como postula o liberalismo, para ser visto como uma forma de identificação. Em segundo lugar, a cidadania não é uma característica superior que orienta as ações para o bem comum. Em outras palavras, por ser entendido como uma identidade:

O cidadão não é, como no liberalismo, alguém que é o receptor passivo de direitos específicos e que goza da proteção da lei. Não é que esses elementos se tornem irrelevantes, mas a definição do cidadão muda porque a ênfase é colocada na identificação com a *respublica*. É uma identidade política comum de pessoas que podem estar envolvidas em muitos empreendimentos diferentes e com concepções diferentes de bem, mas que aceitam a submissão às regras prescritas pela república na busca de suas satisfações e na execução de suas ações. [...] É um princípio articulador que afeta as diferentes posições temáticas do agente social [...] ao mesmo tempo em que permite uma pluralidade de lealdades específicas e o respeito à liberdade individual (MOUFFE, 1995b, p. 235).

Além disso, a interpretação radical da noção de cidadão enfatiza que as mais diversas relações sociais, nas quais existem relações de domínio, têm que ser desafiadas, com vistas à aplicação dos princípios de liberdade e igualdade. Ademais, é de suma importância que a cidadania leve ao reconhecimento comum dos diferentes grupos que lutam por uma extensão e radicalização da democracia, constituindo-se, por consequência, uma identidade política de cidadãos radicais.

Isso quer dizer que a concepção radical de cidadão opera por meio de uma identificação comum, visando à ampliação do “nós”. Essa identificação comum, vale ressaltar, amplia a cadeia de equivalência entre as diversas demandas de modo a “articulá-las através do princípio de equivalência democrática” (MOUFFE, 1995b, p. 236). Com isso, a cidadania não é o estabelecimento superficial de uma aliança em torno de determinados interesses, mas a ampliação de uma identificação comum.

Assim, é possível dizer que as relações agonísticas são muito mais que uma alternativa conceitual à aparente aporia decorrente do entendimento do político como conflitivo. Aporia essa que pode ser esquematizada do seguinte modo: se o político é caracterizado pelo conflito, que muitas vezes descamba para a aniquilação, seja ela física, simbólica ou até mesmo na forma de consenso, então, como lidar com o plural sem a dimensão aniquiladora? A resposta são as relações agonísticas, haja vista que tais relações não negam a ontologia conflitiva do político e, ainda assim, proporcionam o reconhecimento da legitimidade das demandas antagônicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das críticas desconstrucionistas sobre as principais correntes políticas, assim como sobre a prática política institucionalizada, que gera déficits nas noções de responsabilidade, igualdade e autonomia, a democracia radical deixa explícito o seu posicionamento. Com a recusa dos sistemas de representação juntamente com a crítica ao liberalismo e ao marxismo, a democracia radical deixa claro suas recusas: a recusa em reduzir a democracia às instituições eleitorais; recusa em esvaziar o conceito de cidadão ao transferir a normatividade humana para lei; a recusa em entender a sociedade e a política como passíveis de concretização. Ao mesmo tempo, as críticas desconstrucionistas da democracia radical revelam aquilo que é essencial e digno de ser apropriado de cada corrente teórica. Com isso, a democracia radical busca caminhos para realizar, de forma efetiva, as promessas de soberania popular e igualdade política.

Essa busca pela realização das promessas de soberania popular e igualdade política é a busca pela radicalização da democracia. A fim de elaborar o projeto de radicalização da democracia, o pluralismo agonístico, surgem os conceitos de hegemonia, antagonismo e agonismo. Esses conceitos, além de servirem como ferramentas técnicas para a análise dos fenômenos sociais, também abrem espaço para uma nova concepção de sociedade.

Nesse sentido, sob a lógica da hegemonia, surge o entendimento da construção e funcionamento dos grupos antagônicos. O entendimento do que subjaz aos grupos antagônicos não serve para a elaboração de um modelo que vise à erradicação do

antagonismo, mas sim para o seu fortalecimento. O fortalecimento do antagonismo é extremamente necessário haja vista que ele, o antagonismo, é componente essencial do político. Todavia, o fortalecimento do antagonismo não precisa necessariamente reproduzir as dinâmicas aniquiladoras que fazem parte dele. Na verdade, a democracia radical intenta o fortalecimento do antagonismo sem que haja a aniquilação, um antagonismo domesticado. As dinâmicas que possibilitam a manutenção do antagonismo, mas não descambam para a aniquilação, são as relações agonísticas. Vale dizer que as relações agonísticas formam um novo modelo de cidadão, um modelo que ultrapassa as limitações liberais. Esse novo modelo de cidadão é consequência do estabelecimento das relações agonísticas e, ao mesmo tempo, tem o papel de realizar a manutenção constante dessas relações.

Recebido em: 25/04/2023

Aceito em: 17/08/2023

Publicado em: 30/12/2023

REFERÊNCIAS

- CARLÉS, Geraldo Aboy. Las dos Caras de Jano: acerca de la compleja relación entre populismo e instituciones políticas. *Pensamento Plural*, v. 7, p. 21-40, 2010.
- COUTINHO, Nelson. Introdução. In: GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere* (vol. 1). 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p. 7-46.
- CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da Democracia: uma introdução crítica*. São Paulo: Penso, 2009.
- DERRIDA, Jacques. *De que Amanhã: diálogo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- DERRIDA, Jacques. *A Escritura e a Diferença*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- FACHIN, Melina Girardi. *Fundamentos dos Direitos Humanos: teoria e prática na cultura da tolerância*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.
- FUNG, A.; COHEN, J. Democracia Radical. *Política e Sociedade*, Florianópolis, n. 11, p. 221-237, 2007.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere* (vol. 5). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- HARDT, M.; NEGRI, A. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- LACLAU, Ernesto. Os Novos Movimentos Sociais e a Pluralidade do Social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.1, n. 2, p. 1-7, 1986.
- LACLAU, Ernesto. *Nuevas Reflexiones Sobre la Revolución de Nuestro Tiempo*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2000.
- LACLAU, Ernesto. *Emancipations (s)*. Nova Iorque: Verso, 2007.
- LACLAU, Ernesto. *Emancipação e Diferença*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2011.
- LACLAU, Ernesto. *A Razão Populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013.
- LACLAU, Ernesto. *The Rhetorical Foundations of Society*. Nova Iorque: Verso, 2014.
- LACLAU, E.; MOUFFE, C. *Hegemonia e Estratégia Socialista*. São Paulo: Intermeios, 2015.

LAZZARATO, Maurizio. Fascismo ou Revolução? O neoliberalismo em chave estratégica. São Paulo: N-1, 2019.

MARCHART, Oliver. El Pensamiento Político Posfundacional: la diferencia política en Nancy, Lefort, Badiou e Laclau. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.

MARX, Karl. A Ideologia Alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

MARX, Karl. O Manifesto Comunista. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MENDONÇA, Daniel de. Teorizando o Agonismo: crítica a um modelo incompleto. Soc. Estado, v. 25, n. 3, p. 479-497, 2010.

MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. Do Estruturalismo ao Pós-Estruturalismo. In: MENDONÇA, D.; RODRIGUES, L. P. (orgs.). Pós-Estruturalismo e Teoria do Discurso. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, p. 27-46.

MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e Conflito na Teoria Democrática: para além do “agonismo”. Lua Nova, v. 92, p. 13-43, 2014.

MILLS, Charles W. The Racial Contract. Nova York: Cornell University Press, 1997.

MOUFFE, Chantal. Hegemony and Ideology in Gramsci. In: MOUFFE, Chantal (org.). Gramsci and Marxist Theory. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1979, p. 168-203.

MOUFFE, Chantal. Hegemony and the Integral State in Gramsci: towards a new concept of politics. In: BRIDGES, G., BRUNT, R. (orgs.). Silver Linings Some Strategies for the Eighties. Londres: Lawrence and Wishart, 1981, p. 167-187.

MOUFFE, Chantal. Democratic Politics Today. In: MOUFFE, Chantal (org.). Dimensions of Radical Democracy: pluralism, citizenship, community. 2. ed. Nova York: Verso, 1995a, p. 1-16.

MOUFFE, Chantal. Democratic Citizenship and the Political Community. In: MOUFFE, Chantal (org.). Dimensions of Radical Democracy: pluralism, citizenship, community. 2. ed. Nova York: Verso, 1995b, p. 225-239.

MOUFFE, Chantal. The Democratic Paradox. Nova York: Verso, 2000.

MOUFFE, Chantal. Por um Modelo Agonístico de Democracia. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v., n. 25, p. 11-23, 2005.

MOUFFE, Chantal. Hegemony, Radical Democracy, and the Political. Nova York: Routledge, 2013.

MOUFFE, Chantal. Sobre o Político. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

MOUFFE, Chantal. Por um Populismo de Esquerda. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

NEGRI, Antonio. Cinco Lições Sobre Império. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

PATEMAN, Carole. O Contrato Sexual. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz&Terra, 2020.

RAMOS, Cesar Augusti. O Modelo Liberal e Republicano de Liberdade: uma escolha disjuntiva. Trans/Form/Ação, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 43-66, 2011.

RAWLS, John. Justiça Como Equidade: uma reformulação. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SANDEL, Michael J. Liberalism and the Limits of Justice. 2. ed. Nova Iorque: Cambridge University Press, 1998.

SCHIMITT, Carl. O Conceito do Político/Teoria do Partisan. Belo Horizonte: DelRey, 2009.

SILVA, L. G. T. BARON, L. A Noção de Representação Política em Ernesto Laclau: populismo e democracia. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 36, p. 1-33, 2021.

VAN REYBROUCK, David. Against Elections. Nova York: Seven Stories Press, 2018. (E-Book).

